

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 04 DE JANEIRO DE 2017**

**Gabinete do Prefeito**

**“Cria Função Gratificada ao Gestor (presidente) do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), ao Coordenador e demais membros do Comitê de Investimento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.”**

**Art. 1º** - O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Gestor (presidente) do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), fará jus a uma Gratificação de Serviço Mensal, no valor de R\$ 1.025.27 (um mil e vinte e cinco reais com vinte e sete centavos) correspondente a uma FG Padrão 5.

**§ 1º** - O servidor designado para exercer a função que trata o “caput”, deverá obter a aprovação em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Portaria MPS, nº 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16/05/08).

**§ 2º** - O RPPS suportará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o Parágrafo anterior, sendo a despesas com as mesmas suportadas com recursos provindos da taxa de administração do RPPS.

**Art.2º** O Servidor Público Municipal, titular de Cargo Efetivo, designado como Coordenador do Comitê de Investimento do regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fará jus a uma gratificação de serviço Mensal, no valor R\$ 1.025.27 (um mil e vinte e cinco reais com vinte e sete centavos) correspondente a uma FG Padrão 5.

**§ 1º** - O Servidor designado para exercer a função que trata o “caput”, deverá obter a aprovação em exame de Certificação, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o artigo 2º da Portaria MPS, nº 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16/05/08).

**§ 2º** - O RPPS suportará as despesas com a realização da prova e treinamento para obtenção do Certificado que trata o Parágrafo anterior.

**Art. 3º** - Os demais Servidores Públicos Municipais, designados como membros do Comitê de Investimentos do regime Próprio de Previdência Social - RPPS farão jus a uma gratificação de Serviço Mensal no valor de R\$ 1.025,27 (um mil e vinte e cinco reais com vinte e sete centavos) correspondente a uma FG Padrão 5.

**Art. 4º** - A gratificação de serviço de que trata os Artigos 1º, 2º e 3º, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice, sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal, aos Servidores do Poder Executivo.

**Art. 5º** - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata os artigos 1º, 2º e 3º serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração, fixada no Parágrafo 1º do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.440, de 13 de dezembro 2012, que estrutura o RPPS.

**Art. 6º** - Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo Municipal, consignará nas respectivas Leis Orçamentárias, a dotação orçamentária pertinente e em valor suficiente para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF, aos 04 dias de Janeiro de 2017.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

**REGIME: URGENTE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Prezados Vereadores e Vereadora,**

Visa o presente Projeto de Lei, conceder gratificação aos servidores: Gestor (presidente) do RPPS(Regime Próprio de Previdência Social), ao Coordenador do Comitê de Investimento, bem como aos demais membros que o compõe. Os valores do Fundo, que estão aplicados, necessitam de um acompanhamento diário, gerando uma apreensão e requisitando um acompanhamento mensal, não só dos servidores responsáveis, bem como dos representantes de instituições financeiras onde esta alocado as aplicações do RPPS, que diariamente acompanham o mercado financeiro que repassam as informações e auxiliam nas modalidades em que devem ser aplicados os recursos ao Comitê Gestor, que analisa e identifica qual modalidade de aplicação de mercado a ser alocado os recursos mensais repassados pelos servidores e pelo Município ao RPPS.

Mensalmente devem ser informados ao Ministério da Previdência, os repasses financeiros de receitas e despesas, planos de investimento, aplicações, depósitos, enfim todas as informações referente o RPPS, requer dedicação, trabalho, análise, conferencia de receitas e despesas . Nada mais justo, do que conceder esta gratificação a estes servidores do Comitê Gestor responsável diretamente em gerenciar o RPPS, com o auxílio do Secretário Municipal de Administração e Fazenda e os demais servidores que compõe o Conselho do RPPS, juntamente com servidores que compõe o Comitê de Investimento.

Estes valores serão custeados com recursos vinculados ao RPPS, referente Taxa de Administração, fixada no Parágrafo 1º do artigo 37, da Lei Municipal nº 1.440, de 13 de dezembro de 2012.

Sendo, estes senhores Vereadores e Vereadora, as considerações referentes o presente Projeto de Lei. Esperamos o apoio dos nobres Edis, que certamente após analisar o conteúdo, darão o parecer favorável, para que cada vez mais o nosso RPPS, será protegido e os valores bem aplicado por servidores municipais responsáveis, que representam todos os servidores estáveis do Município.

**Prefeitura Municipal de Victor Graeff-RS, 04 dias de Janeiro de 2017.**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**